ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2193 de 05 de novembro de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Farmácia Pública Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar e implantar a Farmácia Pública Municipal.

Art. 2º- A Farmácia Pública Municipal, será vinculada ä Secretaria de Saúde, e atenderá as necessidades do Hospital Regional e Postos de Saúde sob a responsabilidade do Município de Luziânia.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto em 60 (sessenta)dias após a publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA - 2º Secretário.

nmb.